

---

---

**ACORDO DE ACIONISTAS  
DA ORIGEM ENERGIA S.A.**

CELEBRADO ENTRE

**PSS ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR,**

**LUIZ FELIPE COUTINHO MARTINS FILHO,**

**LUNA MARIA TEIXEIRA VIANA E**

**NATHAN ALLAN BIDDLE,**

COMO ACIONISTAS,

E

**ORIGEM ENERGIA S.A.,**

COMO INTERVENIENTE-ANUENTE

DATADO DE 07 DE JUNHO DE 2023

---

---

## ÍNDICE

<b>CLÁUSULA 1<sup>a</sup> TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1.1. Termos Definidos.....	3
1.2. Regras de Interpretação. ....	9
<b>CLÁUSULA 2<sup>a</sup> AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b> <b>10</b>	
2.1. Ações Vinculadas ao Acordo. ....	10
2.2. Participações Societárias.....	11
2.3. Estatuto Social. ....	11
2.4. Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo. ....	11
2.5. Cooperação. ....	12
2.6. Outros Acordos. ....	12
2.7. Conflito de Disposições.....	12
2.8. Restrições. ....	12
<b>CLÁUSULA 3<sup>a</sup> TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES</b> .....	<b>13</b>
3.1. Disposições Gerais.....	13
3.2. Constituição de Gravames. ....	13
3.3. Transferências Permitidas. ....	13
3.4. Transferência Indireta. ....	13
3.5. Transferência para Terceiros. ....	14
<b>CLÁUSULA 4<sup>a</sup> DIREITO DE PREFERÊNCIA</b> .....	<b>14</b>
4.1. Direito de Preferência.....	14
<b>CLÁUSULA 5<sup>a</sup> DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)</b> .....	<b>16</b>
5.1. Direito de Venda Conjunta. ....	16
<b>CLÁUSULA 6<sup>a</sup> DIREITO DE EXIGIR VENDA CONJUNTA (DRAG ALONG)</b> .....	<b>17</b>
6.1. Direito de Exigir Venda Conjunta. ....	17
<b>CLÁUSULA 7 LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS</b> .....	<b>18</b>
7.1. Lei Aplicável. ....	18
7.2. Resolução Arbitral de Disputas. ....	18
<b>CLÁUSULA 8 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>19</b>
8.1. Notificações. ....	19
8.2. Registro e Averbação. ....	20
8.3. Despesas. ....	20
8.4. Tributos. ....	21
8.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade; Efeito Vinculante. ....	21
8.6. Cessão.....	21
8.7. Execução Específica. ....	21
8.8. Alterações. ....	21
8.9. Renúncias. ....	21
8.10. Acordo Integral. ....	21
8.11. Autonomia das Disposições. ....	22
8.12. Boa-Fé.....	22
8.13. Interveniente-Anuente. ....	22
8.14. Contagem de Prazos. ....	22
8.15. Prazo de Vigência. ....	22
8.16. Assinatura Eletrônica. ....	22

**ACORDO DE ACIONISTAS  
DA ORIGEM ENERGIA S.A.**

Pelo presente Acordo de Acionistas da Origem Energia S.A. ("Acordo"), e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

(a) PSS ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações regulado pela Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.725.626/0001-40, neste ato devidamente representado por sua gestora, PRISMA INFRASTRUCTURE GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, conjunto 112 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.241.818/0001-09, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social ("FIP Prisma");

(b) LUIZ FELIPE COUTINHO MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 002.093.699 (SSP/RN), inscrito no CPF/MF sob o nº 010.596.814-55, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Henrique Cavaleiro, nº 110, casa, São Conrado, CEP 22610-270 ("Luiz Felipe");

(c) LUNA MARIA TEIXEIRA VIANA, brasileira, solteira, maior, engenheira de petróleo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.556.321-4 (SSP/SE), inscrita no CPF/MF sob o nº 122.263.987-40, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Siqueira Campos, nº 33, apartamento 1102, Copacabana, CEP 22031-071 ("Luna"); e

(d) NATHAN ALLAN BIDDLE, americano, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº 135938848 (SE/DPMAF/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 060.646.497-20, residente e domiciliado na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Guedes de Fontoura, nº 535, apartamento 301, Barra da Tijuca, CEP 22620-031 ("Nathan" e, em conjunto com o FIP Prisma, Luiz Felipe e Luna, "Partes" ou "Acionistas");

e, na qualidade de interveniente e anuente:

(e) ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.021.201/0001-61, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Companhia").

## PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, nesta data, a Companhia é uma sociedade por ações fechada, cujo capital social está distribuído da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>Ação</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Total</b>
<b>FIP Prisma</b>		1.127.212.616	96,10%
<b>Luiz Felipe</b>		15.249.761	1,30%
<b>Luna</b>		15.249.761	1,30%
<b>Nathan</b>		15.249.761	1,30%
<b>TOTAL</b>		<b>1.172.961.899</b>	<b>100%</b>

CONSIDERANDO QUE a Companhia está em processo de obtenção de seu registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM ("Registro");

CONSIDERANDO QUE, nesta data, os Acionistas, de mútuo e comum acordo, distrataram o Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 18 de janeiro de 2021 e aditado em 2 de julho de 2021 ("Acordo Distratado");

CONSIDERANDO QUE as Partes, na qualidade de únicas acionistas da Companhia, desejam celebrar, em substituição ao Acordo Distratado, o presente Acordo de modo a estabelecer principalmente determinadas regras para Transferência de ações de emissão da Companhia, dentre outras, em relação à Companhia, em conformidade com o Estatuto Social;

RESOLVEM as Partes celebrar, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das S.A., o presente Acordo que será regido pelas seguintes disposições:

### CLÁUSULA 1ª

#### TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Termos Definidos. Para efeitos deste Acordo (incluindo o Preâmbulo acima e seus Anexos), salvo se de outro modo aqui exposto, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os seguintes significados:

"Ação" ou "Ações" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1;

"Acionista Ofertante" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;

"Acionistas" tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

"Acionistas Minoritários" significa, em conjunto ou isoladamente, Luiz Felipe, Luna e

Nathan;

“Ações Ofertadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;

“Acordo” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Acordo de Investimento” significa o Acordo de Investimento e Outras Avenças, celebrado em 9 de dezembro de 2020, entre PSS Principal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior, Luiz Felipe, Luna, Issus, Petro+, Petro+ Global e Nathan;

“Acordo Minoritários” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6.1;

“Afiliada” significa, em relação a uma Pessoa, (a) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal Pessoa, (b) qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa, ou (c) qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, sob Controle comum de tal Pessoa. Em relação ao FIP Prisma e exclusivamente para fins da Cláusula 3.3, também serão consideradas Afiliadas qualquer outra Pessoa, direta ou indiretamente, gerida pela Prisma Capital Ltda., bem como suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Pessoas sob Controle comum, direta ou indiretamente, assim como todas e quaisquer sociedades (*portfolio companies*) que, direta e/ou indiretamente, compõem a carteira de investimentos dos fundos geridos, direta e/ou indiretamente, pela Prisma Capital Ltda. e/ou suas respectivas Controladas ou Pessoas sob Controle comum (sendo cada uma, uma “Sociedade Portfólio Prisma”);

“Anexos” significam os documentos que foram anexados ao Acordo, passando a integrá-lo;

“Autoridade Governamental” significa qualquer subdivisão, autoridade, agência ou órgão do governo brasileiro, incluindo: (a) o governo federal e os governos estaduais ou municipais; (b) as autoridades governamentais, regulatórias, executivas, legislativas, judiciárias ou administrativas, bem como qualquer autoridade fiscal, o que inclui, com relação aos itens (a) e (b), suas respectivas agências, divisões, departamentos, conselhos, ou comissões; (c) juízo, corte, tribunal ou órgão judicial, administrativo ou arbitral, incluindo o tribunais de contas; e (d) a CVM ou a B3 ou mercado de balcão organizado que tenha jurisdição sobre a Pessoa pertinente;

“B3” significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil;

“CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Coligadas” significa, em conjunto ou isoladamente, todas as sociedades nas quais a Companhia detém ou venha a deter Participação Societária igual ou inferior a 50%;

“Companhia” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Controladas” significa, em conjunto ou isoladamente, todas as sociedades direta ou indiretamente Controladas pela Companhia (incluindo a Petro+ e a Petro+ Global até a Data de Incorporação), e todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detém ou venha a deter o Controle;

“Controle” quando utilizado em relação a uma Pessoa, significa, (a) a titularidade direta ou indireta de direitos de sócio, acionista ou quotista, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto (ou outro vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a maioria dos votos nas reuniões de sócios, assembleias gerais ou órgão deliberativo similar de uma determinada Pessoa; e (b) o poder de eleger a maioria dos membros da diretoria ou outro órgão deliberativo, ou de definir a orientação de voto no âmbito de qualquer Pessoa, seja por força de Participação Societária, por contrato ou qualquer outro meio, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A. Termos derivados de Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão significado análogo ao de Controle;

“CPF/MF” significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Incorporação” significa a data da consumação da incorporação da Petro+ e da Petro+ Global pela Companhia;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

“Direito de Exigir Venda Conjunta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;

“Direito de Preferência” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1;

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia;

“Evento de Liquidez” significa uma (a) Transferência de Ações, em uma operação ou série de operações relacionadas a uma Pessoa ou grupo de Pessoas que não as Transferências Permitidas; (b) liquidação ou dissolução da Companhia; ou (c) venda, transferência ou qualquer outra forma de disposição da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Companhia;

“Evento de Verificação” significa (a) um Evento de Liquidez que ocorra em relação tão somente às Ações detidas pelo FIP Prisma, (b) uma oferta pública inicial de ações da Companhia ou (c) um aumento de capital na Companhia realizado por um terceiro que não os Acionistas (ou suas Afiliadas);

“FIP Prisma” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Gravames” significa, conforme o caso, qualquer hipoteca, penhor, direito de terceiro, Demanda, direito de garantia, gravame, ônus, encargo, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, caução, arresto, penhora, locação, sublocação, licenciamento, arrendamento, arrolamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outras limitações, restrições ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência de disposição contratual, legal ou de decisão de Autoridade Governamental;

“Investidas” significa, em conjunto ou isoladamente, as Controladas e as Coligadas da Companhia;

“Issus” significa a Issus Serviços Óleo e Gás Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, Centro, sala 3201, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.924.514/0001-02;

“Lei” significa qualquer norma jurídica, constituição, tratado, lei, estatuto, regulamento, decreto, regra, ofício, resolução, medida, Ordem ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo alterações posteriores, que produza efeitos no ordenamento jurídico brasileiro e seja aplicável nos casos especificados neste Acordo;

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Leis Anticorrupção” significa a legislação brasileira e estrangeira aplicável que iniba ou proíba corrupção, tráfico de influência, suborno, propina ou atos ilícitos relacionados, incluindo, sem limitação: a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e

regulamentada, incluindo, em âmbito federal, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, conforme alterado, e o *United Kingdom Bribery Act* de 2010;

“Luiz Felipe” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Luna” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Nathan” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Notificação de Exigência de Venda Conjunta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;

“Notificação de Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1;

“Notificação de Oferta Venda Conjunta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.2;

“Ordem” significa qualquer ordem, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), seja de natureza administrativa, judicial ou arbitral, proferido por Autoridade Governamental;

“Partes” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Partes Relacionadas” significa, (a) com relação a qualquer Pessoa física, seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente e parentes até o segundo grau de consanguinidade e qualquer Afiliada; e (b) com relação a qualquer Pessoa jurídica, qualquer Afiliada e qualquer acionista, quotista ou administrador;

“Participação Societária” significa ações de sociedades por ações, quotas de sociedades limitadas, quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em e/ou permutáveis por ações ou quotas, bem como quaisquer participações em outros tipos societários, consórcios, fundos de investimento e associações de qualquer natureza;

“Pessoa” significa, conforme o caso, uma pessoa física ou uma pessoa jurídica de qualquer natureza, entidade não personificada, organizadas de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, *joint ventures*, associações, consórcios, *trust*, condomínios, fundos de investimento, universalidades de direitos, agências e quaisquer outras entidades, de direito público ou de direito privado, incluindo qualquer Autoridade Governamental;

"Petro+" significa a Petromais Exploração e Produção S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cinco de Julho, nº 89, Copacabana, CEP 22051-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.219.122/0001-31;

"Petro+ Global" significa a Petromais Global Exploração e Produção S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cinco de Julho, nº 89, Copacabana, CEP 22051-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.186.669/0001-31;

"Potencial Comprador" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;

"Preâmbulo" significa o preâmbulo deste Acordo;

"Preço de Subscrição por Ação" significa R\$1,458;

"Preço Mínimo Drag" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;

"Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil" significam os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, de acordo com a Lei das S.A., complementados por manuais, pronunciamentos, interpretações, e normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

"Registro" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

"Terceiro" significa qualquer Pessoa que não seja a Companhia, as Partes ou suas Afiliadas;

"Termos da Oferta" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1;

"Termos da Oferta Venda Conjunta" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.2;

"Títulos Relacionados" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6;

"Transferência" (e suas variações verbais) significa, direta e/ou indiretamente, a venda, compromisso de venda, alienação, Gravame, cessão, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra sociedade, transferência ou qualquer outra forma de oneração ou perda da propriedade, direta ou indiretamente, incluindo, sem limitação, por meio de reorganizações societárias, de qualquer uma das Ações detidas, direta ou indiretamente, em qualquer ocasião, pelos Acionistas, bem como dos direitos atribuídos a tais Ações;

"Transferências Permitidas" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3;

"Tributos" significa todo e qualquer imposto, contribuição social, contribuição

previdenciária, encargo, taxa, tributo ou outros lançamentos impostos por qualquer Autoridade Governamental, incluindo, sem limitação, impostos sobre a renda, lucro líquido, receita bruta, consumo, propriedade, vendas, ganhos, uso, licença, direitos alfandegários, desemprego, capital social, transferência, franquias, folha de pagamentos, retenção na fonte, previdência social, lucros, doações, indenização trabalhista, valor agregado, ágio, crédito, serviços, arrendamento, emprego, e incluirão juros, penalidades, multas, correção ou acréscimos a eles atribuíveis ou atribuíveis a qualquer omissão em cumprir qualquer exigência relativa a declarações de impostos;

“Valor Patrimonial por Ação” significa o valor do patrimônio líquido da Companhia dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia; e

“Variação Cambial” significa a variação percentual da taxa de câmbio comercial Reais/USD de “venda”, expressas em reais para cada dólar dos Estados Unidos da América, com base nas médias das operações de mercado respectivas, divulgadas pelo Banco Central do Brasil por meio do seu website (<https://www.bcb.gov.br/>), opção (estabilidade financeira, câmbio e capitais internacionais, cotação de moedas, consulta de cotações e boletins, cotações de fechamento de todas as moedas em uma data, dólar dos Estados Unidos da América (USD) (código: 220), (Cotações em Real), sendo que para a definição da taxa média de câmbio comercial mensal deverão ser consideradas as médias das taxas de câmbio comerciais diárias em cada mês.

1.2. Regras de Interpretação. Para efeitos deste Acordo, a menos que o contexto exija de forma diversa:

1.2.1. O Preâmbulo e os Anexos integram este Acordo e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Acordo, sendo certo que qualquer referência a este Acordo deve incluir todos os itens do Preâmbulo e todos os Anexos. Em caso de conflito entre as provisões dos Anexos e deste Acordo, os termos e condições deste Acordo devem prevalecer;

1.2.2. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus respectivos sucessores e cessionários autorizados;

1.2.3. Referências a este Acordo, ou a qualquer outro documento, devem ser interpretadas como referências a este Acordo ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

1.2.4. Qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada, nos termos vigentes à época da celebração deste Acordo;

1.2.5. Qualquer referência ao singular deve incluir o plural e vice-versa;

1.2.6. Qualquer referência ao masculino ou feminino deve incluir uma a outra;

1.2.7. A expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão apareça;

1.2.8. Os títulos das Cláusulas, subcláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo; e

1.2.9. As palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas, e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior.

## CLÁUSULA 2ª

### ACÇÕES VINCULADAS AO ACORDO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1. Ações Vinculadas ao Acordo. Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações representativas do capital social da Companhia, que são de propriedade dos Acionistas nesta data, assim como quaisquer ações ordinárias que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pelos Acionistas ou seus sucessores, a qualquer título, incluindo, sem limitação, mediante compra, doação, sucessão, subscrição, desdobramentos, grupamento, conversão, bonificações, pagamento de dividendos, conversão, ou que passem a ser detidas por qualquer dos Acionistas como resultado de incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária, forma de recapitalização ou em decorrência do exercício de opções de compra, bônus de subscrição, bem como todos os direitos e prerrogativas a estas inerentes e outros títulos ou valores mobiliários, direta ou indiretamente, conversíveis em e/ou permutáveis por ações da Companhia (e as ações deles resultantes) ou que atribuam ao detentor o direito de adquirir os direitos e prerrogativas a elas inerentes, bem como todos os direitos intrínsecos às referidas ações nos termos da Lei das S.A. ("Ações" ou, individualmente, "Ação").

2.1.1. As Participações Societárias subscritas, adquiridas, bonificadas, permutadas, incluindo as emitidas por outras sociedades em substituição às Ações, estarão abrangidas pela definição de Ações.

2.1.2. A partir da obtenção do Registro, todas as Ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela CVM, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

2.2. Participações Societárias. O capital social da Companhia é representado por 1.172.961.899 Ações, todas ordinárias, nesta data, nominativas (tornando-se escriturais, a partir da obtenção do Registro), sem valor nominal, com direito de voto, livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames (exceto pelos Gravames decorrentes deste Acordo), e são distribuídas entre os Acionistas da seguinte forma:

<b>Acionista</b>	<b>Ação</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Total</b>
<b>FIP Prisma</b>		1.127.212.616	96,10%
<b>Luiz Felipe</b>		15.249.761	1,30%
<b>Luna</b>		15.249.761	1,30%
<b>Nathan</b>		15.249.761	1,30%
<b>TOTAL</b>		<b>1.172.961.899</b>	<b>100%</b>

2.2.1. Cada Acionista neste ato declara e garante (a) ser legítimo titular e detentor das Ações registradas em seu respectivo nome no livro de registro de ações nominativas da Companhia (Ações essas que tornar-se-ão escriturais a partir da obtenção do Registro); (b) que suas respectivas Ações encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames, exceto pelos decorrentes deste Acordo; e (c) não existe qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar ou restringir o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às suas Ações.

2.3. Estatuto Social. A Companhia é regida, nesta data, pelo Estatuto Social constante do Anexo 2.3 ao presente Acordo.

2.4. Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo. A Companhia compromete-se e obriga-se a cumprir, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique qualquer voto ou aprovação dos Acionistas ou de qualquer conselheiro, diretor ou administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo.

2.4.1. Nos termos do artigo 118, §8º, da Lei das S.A., o presidente da assembleia geral, bem como o presidente dos órgãos colegiados de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições deste Acordo, observando-se o previsto no artigo 118, §9º, da Lei das S.A., no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das assembleias gerais.

2.4.2. A Companhia compromete-se e obriga-se a fazer com que suas Controladas cumpram todas e quaisquer disposições deste Acordo que lhe sejam aplicáveis durante todo o período de sua vigência. Os Acionistas tomarão todas as providências e medidas

necessárias para assegurar que os representantes da Companhia que participarem das assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração, Diretoria, bem como da administração das Investidas, conforme aplicável, observem o disposto neste Acordo e deem cumprimento às deliberações tomadas pelos Acionistas.

2.5. Cooperação. Cada Parte e a Companhia concordam em cooperar de boa-fé para que sejam tomadas todas as medidas necessárias ou aconselháveis para o cumprimento de todas as disposições e operações previstas neste Acordo, e reconhecem e concordam que, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Acordo com relação à Companhia, serão nulas e ineficazes.

2.6. Outros Acordos. Exceto pelo Acordo Minoritários conforme previsto na Cláusula 2.6.1 abaixo, enquanto vigorar este Acordo, nenhum dos Acionistas e a Companhia, direta ou indiretamente, incluindo, sem limitação, através de suas Investidas, poderá celebrar ou manter (a) com outro Acionista e/ou qualquer Pessoa, outro acordo de voto e/ou acordos de acionistas de qualquer objeto, referentes às suas Participações Societárias na Companhia, ou que vinculem as Ações de sua titularidade, ou (b) qualquer outro acordo ou contrato que seja contrário ou incompatível com as disposições do presente Acordo, sendo certo que a Companhia não poderá arquivar tais acordos em sua sede.

2.6.1. Para fins do presente Acordo, os Acionistas minoritários serão entendidos como um bloco único e coeso de acionistas que deverão sempre cumprir com suas respectivas obrigações e exercer seus respectivos direitos no âmbito deste Acordo de forma conjunta e unânime e, para tanto, celebraram em 18 de janeiro de 2021 um acordo de acionistas para o bloco minoritário, estabelecendo as regras aplicáveis à composição de seu entendimento enquanto um bloco unificado de acionistas ("Acordo Minoritários").

2.7. Conflito de Disposições. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições do Estatuto Social com aquelas deste Acordo e/ou do Acordo Minoritários, as disposições do Estatuto Social deverão prevalecer. Os Acionistas Minoritários, por sua vez, concordam em aditar o Acordo Minoritários após a identificação de qualquer conflito em condições similares para resolvê-lo em favor das disposições do Estatuto Social e deste Acordo.

2.8. Restrições. Caso qualquer Acionista entre em liquidação judicial ou extrajudicial, ou em caso de sucessão por falecimento, conforme aplicável, ou sofra intervenção do poder público ou de Terceiros, como tal entendendo-se também em caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou a qualquer outro título, ou tenha sua dissolução deliberada ou decretada, todas as suas Ações permanecerão sujeitas às cláusulas e condições deste Acordo, na extensão máxima permitida por Lei, devendo o Acionista afetado exercer seu direito de voto relativo às Ações, e fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração por ele indicado(s) exerça(m) seu direito de voto sempre de acordo com os

seus deveres fiduciários e no melhor interesse da Companhia.

### CLÁUSULA 3ª TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

3.1. Disposições Gerais. Qualquer Transferência de Ações ou direitos de preferência na subscrição de Ações, ou títulos conversíveis em Ações, ou, ainda, a criação de qualquer Gravame sobre elas, em violação a este Acordo não será válida e será considerada nula de pleno direito, sendo, portanto, proibido (a) pela Companhia (x) anteriormente à obtenção do Registro, o registro no livro de registro de transferência de ações e no livro de registro de ações nominativas; e (y) posteriormente à obtenção do Registro, a emissão de qualquer instrução ao agente escriturador no mesmo sentido; e (b) o exercício pelo cedente e pelo cessionário do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações.

3.2. Constituição de Gravames. Os Acionistas Minoritários não poderão criar quaisquer Gravames sobre Ações de emissão da Companhia sem a aprovação prévia por escrito do FIP Prisma. Mesmo que autorizada, a criação de qualquer Gravame sobre as Ações, somente será válida e eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação desse Gravame, concordar e se comprometer, por escrito, em cumprir com os termos e condições previstos neste Acordo, incluindo, sem limitação, o disposto na Cláusula 3.5.

3.3. Transferências Permitidas. Não estarão sujeitas às regras estabelecidas nesta Cláusula 3ª e nas Cláusula 4ª, Cláusula 5ª e Cláusula 6ª ("Transferências Permitidas"), (a) quaisquer Transferências de Ações efetuadas entre o FIP Prisma e suas Afiliadas e/ou entre os Acionistas Minoritários, entre si e/ou com suas Afiliadas, desde que, nesta hipótese, (1) tais cessionárias expressamente adiram a todos os termos e condições deste Acordo; e (2) o Acionista cedente comunique, previamente, os outros Acionistas sobre a Transferência, com até três Dias Úteis de antecedência; e (b) quaisquer Transferências de Ações efetuadas pelos Acionistas Minoritários em razão do exercício de seu Direito de Venda Conjunta.

3.4. Transferência Indireta. Observado o disposto na Cláusula 3.3 acima, as Partes e a Companhia acordam, desde já, que quaisquer modalidades de Transferência indireta das Ações, incluindo, sem limitação, àquelas realizadas mediante incorporação (inclusive de ações), cisão ou fusão, bem como através de permuta de ações serão consideradas como alienações sujeitas ao disposto nesta Cláusula 3ª e nas Cláusula 4ª, Cláusula 5ª e Cláusula 6ª, exceto se de outra forma previsto neste Acordo. Não obstante qualquer disposição deste Acordo em sentido contrário, as Partes reconhecem e concordam que não estarão sujeitas a quaisquer das restrições previstas neste Acordo as Transferências de cotas (direta ou indireta) de emissão do FIP Prisma entre seus cotistas e/ou Terceiros, sendo tais Transferências classificadas como Transferências Permitidas em quaisquer hipóteses.

3.5. Transferência para Terceiros. Após observados os procedimentos previstos nas Cláusula 4ª e Cláusula 5ª, conforme aplicável, a Transferência ou cessão de Ações detidas por cada um dos Acionistas a um Terceiro, quando permitidas por este Acordo, somente serão válidas se o referido Terceiro concordar plena e irrestritamente, por escrito, em aderir a este Acordo, como se parte original dele fosse.

#### CLÁUSULA 4ª DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.1. Direito de Preferência. Qualquer dos Acionistas Minoritários ou de seus respectivoscessionários autorizados nos termos deste Acordo ("Acionista Ofertante") não poderá alienar ou de qualquer outra forma Transferir, direta ou indiretamente, suas Ações, direitos de preferência para a subscrição de Ações ou títulos conversíveis em Ações (todos referidos coletivamente como "Ações Ofertadas") para Terceiros ("Potencial Comprador"), no todo ou em parte, sem ofertá-las primeiro ao FIP Prisma de acordo com o seguinte procedimento ("Direito de Preferência").

4.1.1. A oferta das Ações Ofertadas será feita por meio de uma notificação escrita do Acionista Ofertante a ser entregue ao FIP Prisma, na forma do disposto na Cláusula 8.1 com cópia para a Companhia ("Notificação de Oferta"), contendo: (a) o número de Ações Ofertadas; (b) o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence; (c) os principais termos e condições da oferta, incluindo, sem limitação, (i) o preço oferecido por Ação Ofertada, (ii) os termos e condições de pagamento, e (iii) outras condições da Transferência proposta, incluindo as declarações e garantias a serem prestadas e eventuais indenizações, e (d) caso já exista um negócio projetado ou celebrado, encaminhar cópia do instrumento negocial correspondente ("Termos da Oferta"). O Acionista Ofertante se compromete a, ao negociar a Transferência de Ações Ofertadas com o Potencial Comprador, fazer com que os Termos da Oferta (i) sejam vinculantes para o Potencial Comprador, que deverá ter assumido, de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de adquirir as Ações Ofertadas em tais condições e (ii) contenham mecanismo que assegure a observância ao Direito de Preferência pelo Acionista Ofertante. A Notificação de Oferta será irrevogável, irretratável e vinculante ao Acionista Ofertante obrigando o Acionista Ofertante à alienação das Ações Ofertadas nos exatos Termos da Oferta, caso seja exercido o Direito de Preferência pelo FIP Prisma.

4.1.2. Durante o período de 45 dias após o recebimento da Notificação de Oferta, o FIP Prisma informará por escrito ao Acionista Ofertante se irá ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Ações Ofertadas.

4.1.3. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido na Cláusula 4.1.2 presume, para todos os efeitos, renúncia do FIP Prisma ao respectivo Direito de Preferência.

4.1.4. Mediante o exercício do Direito de Preferência pelo FIP Prisma com relação a todas (e não menos que todas) as Ações Ofertadas, tais Ações Ofertadas serão adquiridas conforme os Termos da Oferta e transferidas ao FIP Prisma no prazo de até 45 dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.1.2, suspendendo-se tal prazo durante o período de análise da operação por uma Autoridade Governamental, caso aplicável como requisito para a sua consumação.

4.1.5. Se, na forma das Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3, o Direito de Preferência não for exercido pelo FIP Prisma com relação a todas (e não menos que todas) as Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante poderá alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, observado o disposto na Cláusula 3.5, durante os 45 dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência estipulado na Cláusula 4.1.2 nos exatos Termos da Oferta, suspendendo-se tal prazo apenas durante o período de análise da operação por uma Autoridade Governamental, caso aplicável como requisito para a sua consumação.

4.1.6. Depois de transcorrido o período mencionado na Cláusula 4.1.5 sem que a Transferência das Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência ao Potencial Comprador tenha sido consumada, se o Acionista Ofertante ainda desejar Transferir suas Ações, ele deverá reiniciar o procedimento desta Cláusula 4ª.

4.1.7. As mesmas regras estabelecidas nesta Cláusula 4ª devem ser aplicáveis a Transferências, por qualquer dos Acionistas, de seu Direito de Preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por Ações da Companhia. Os prazos para o exercício do Direito de Preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas Ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 15 dias contados da aprovação do aumento de capital para o recebimento pelo FIP Prisma da notificação do Acionista Ofertante contendo os Termos da Oferta e (b) sete dias para o exercício do Direito de Preferência pelo FIP Prisma.

4.1.8. Não obstante o Direito de Preferência ser exclusivamente exercível pelo FIP Prisma, na hipótese em que o FIP Prisma pretenda Transferir parte ou a totalidade de suas Ações a Terceiros por meio de processo de venda organizado, o FIP Prisma se compromete a fazer que, com antecedência razoável, os Acionistas Minoritários tomem ciência do processo e dele possam participar, individualmente ou em conjunto, de forma que os Acionistas Minoritários tenham a oportunidade de, caso assim desejem, apresentar uma oferta para a aquisição das Ações objeto do processo de venda organizado no qual o FIP Prisma esteja então envolvido.

CLÁUSULA 5ª  
DIREITO DE VENDA CONJUNTA (TAG ALONG)

5.1. Direito de Venda Conjunta. Caso o FIP Prisma receba oferta de um Potencial Comprador para alienar, ou de qualquer outra forma Transferir, suas Ações Ofertadas, no todo ou em parte, e decida Transferir as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, os Acionistas Minoritários terão o direito de exigir que a Transferência das Ações Ofertadas pelo FIP Prisma para o Potencial Comprador englobe, como condição suspensiva e conforme Cláusula 5.1.1 abaixo, as Ações então detidas pelos Acionistas Minoritários na proporção da participação então detida pelos Acionistas Minoritários no capital social da Companhia ("Direito de Venda Conjunta").

5.1.1. O Direito de Venda Conjunta será proporcional, ou seja, em caso de exercício desse direito pelos Acionistas Minoritários, o FIP Prisma deverá transferir as suas Ações Ofertadas e as Ações dos Acionistas Minoritários, proporcionalmente às suas participações detidas por um deles no capital social da Companhia.

5.1.2. Para viabilizar o Direito de Venda Conjunta, o FIP Prisma deverá enviar notificação aos Acionistas Minoritários, até 15 dias a partir do recebimento da oferta enviada pelo Potencial Comprador, na forma do disposto na Cláusula 8.1 com cópia para a Companhia ("Notificação de Oferta Venda Conjunta"), contendo: (a) o número de Ações Ofertadas; (b) o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence; e (c) os principais termos e condições da oferta, incluindo, sem limitação, (i) o preço oferecido por Ação Ofertada, (ii) os termos e condições de pagamento e (iii) outras condições da Transferência proposta, incluindo as declarações e garantias a serem prestadas e eventuais indenizações ("Termos da Oferta Venda Conjunta").

5.1.3. Durante o período de 45 dias após o recebimento da Notificação de Oferta Venda Conjunta, os Acionistas Minoritários informarão por escrito ao FIP Prisma se irão ou não exercer seu Direito de Venda Conjunta na aquisição das Ações Ofertadas. Caso os Acionistas Minoritários optem por exercer o seu Direito de Venda Conjunta, estes deverão aderir integralmente aos termos e condições da Transferência que forem contratados pelo FIP Prisma, observado o disposto na Cláusula 5.1.5.

5.1.4. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Venda Conjunta no prazo estabelecido na Cláusula 5.1.3 presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável dos Acionistas Minoritários ao exercício de seu Direito de Venda Conjunta.

5.1.5. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irretratável e irrevogável e, uma vez exercido, os Acionistas Minoritários ficam obrigados a praticar todos os atos razoavelmente necessários para que a Transferência das Ações Ofertadas e das Ações

objeto do Direito de Venda Conjunta sejam devidamente concluídas no menor prazo possível, observado que os Acionistas Minoritários prestarão declarações e garantias sobre si, a Companhia e as Ações de sua titularidade, bem como estarão obrigados a indenizar o Potencial Comprador por eventual descumprimento de tais declarações e garantias e por eventuais passivos e contingências da Companhia e de suas Controladas, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia no momento da Transferência, nos mesmos termos e condições (*mutatis mutandis* na medida do que seja necessário para refletir a participação dos Acionistas Minoritários no capital social da Companhia) que venham a ser acordados pelo FIP Prisma junto ao Potencial Comprador no contexto de Transferência das Ações objeto do Direito de Venda Conjunta. Cada Acionista arcará com seus respectivos custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da Transferência, inclusive honorários legais e profissionais.

5.1.6. Os Acionistas Minoritários poderão exercer seu Direito de Venda Conjunta sem limitações em caso de uma Transferência de Ações, observados os termos da Cláusula 3.3.

#### CLÁUSULA 6ª DIREITO DE EXIGIR VENDA CONJUNTA (*DRAG ALONG*)

6.1. Direito de Exigir Venda Conjunta. Os Acionistas Minoritários concordam e aceitam que, caso o FIP Prisma receba oferta de um Potencial Comprador para Transferir a totalidade das Ações de sua propriedade e/ou número de Ações que implique Transferência direta ou indireta do Controle da Companhia, desde que a oferta do Potencial Comprador seja equivalente, no mínimo, ao (a) Preço de Subscrição por Ação, *menos* (b) dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital por ação recebidos pelos Acionistas Minoritários nas suas respectivas datas, *corrigido por* (c) 8,0% a.a. (equivalente a 0,643% a.m.) e pela (d) Variação Cambial até a data da respectiva Transferência, valores estes atualizados em bases mensais a partir de 18 de janeiro de 2021 até a data de Transferência ("Preço Mínimo Drag"), o FIP Prisma terá o direito, mas não a obrigação, de negociar a Transferência ao Potencial Comprador da totalidade das Ações detidas pelos Acionistas Minoritários (e por outros acionistas que venham a deter Ações da Companhia e que venham aderir a este Acordo) ("Direito de Exigir Venda Conjunta") em termos e condições semelhantes àqueles aplicáveis ao FIP Prisma mediante envio de notificação aos Acionistas Minoritários (e demais Acionistas, conforme aplicável), informando a intenção do FIP Prisma de exercer o Direito de Exigir Venda Conjunta ("Notificação de Exigência de Venda Conjunta"); *ressalvado, no entanto* que, após o sétimo ano de aniversário de celebração deste Acordo, o FIP Prisma terá o direito de exercer o seu Direito de Exigir Venda Conjunta independentemente do preço por Ação atribuído pela oferta do Potencial Comprador. O Anexo 6.1 contém um exemplo (apenas para fins ilustrativos) do cálculo do Preço Mínimo Drag.

6.1.1. Até 30 dias a partir do recebimento da oferta enviada pelo Potencial

Comprador, o FIP Prisma deverá enviar a Notificação de Exigência de Venda Conjunta aos Acionistas Minoritários (e demais Acionistas, conforme aplicável), na forma do disposto na Cláusula 8.1 com cópia para a Companhia. A Notificação de Exigência de Venda Conjunta deverá conter: (a) o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence; (b) os principais termos e condições da oferta, incluindo, sem limitação, (i) o preço oferecido por Ação, (ii) os termos e condições de pagamento, e (iii) outras condições da Transferência proposta, incluindo as declarações e garantias a serem prestadas e eventuais indenizações; e (c) informações acerca da data e local nos quais os Acionistas deverão assinar o contrato de compra de Ações e os Termos de Transferência de Ações no respectivo livro de registro de transferência de ações da Companhia, bem como demais documentos razoavelmente necessários ou exigidos pelo Potencial Comprador.

6.1.2. Os Acionistas Minoritários (e demais Acionistas, conforme aplicável) deverão assinar e entregar todos os documentos exigidos pelo FIP Prisma para concluir a Transferência no menor prazo possível, observado que os Acionistas Minoritários (e demais Acionistas, conforme aplicável) prestarão declarações e garantias sobre si, a Companhia e as Ações de sua titularidade, bem como estarão obrigados a indenizar o Potencial Comprador por eventual descumprimento de tais declarações e garantias e por eventuais passivos e contingências da Companhia e de suas Controladas, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia no momento da Transferência, nos mesmos termos e condições (*mutatis mutandis* na medida do que seja necessário para refletir a participação dos Acionistas Minoritários no capital social da Companhia) que venham a ser acordados pelo FIP Prisma junto ao Potencial Comprador no contexto da Transferência das Ações objeto do Direito de Exigir Venda Conjunta. Cada Acionista arcará com seus respectivos custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da Transferência, inclusive honorários legais e profissionais.

## CLÁUSULA 7 LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

7.1. Lei Aplicável. Este Acordo é regido por e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

7.2. Resolução Arbitral de Disputas. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

CLÁUSULA 8  
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada com aviso de recebimento, serviço de *courier* reconhecido, ou em mãos no endereço e para os responsáveis abaixo indicados ou ainda por e-mail com confirmação de entrega, conforme correios eletrônicos abaixo indicados:

(a) Se para o FIP Prisma:

PSS ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR (PRISMA INFRASTRUCTURE  
GESTORA DE RECURSOS LTDA. CAPITAL LTDA.)  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.601, conjunto 112 (parte)  
São Paulo, SP CEP 01452-000  
A/C: Rodrigo Pavan  
Correio eletrônico: *rpavan@prismacapital.com*;  
*legal@prismacapital.com*

(b) Se para Luiz Felipe:

LUIZ FELIPE COUTINHO MARTINS FILHO  
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo,  
Rio de Janeiro, RJ, Brasil  
CEP 22290-160  
Correio eletrônico: *lfc@origemenergia.com*

(c) Se para Luna:

LUNA MARIA TEIXEIRA VIANA  
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo,  
Rio de Janeiro, RJ, Brasil  
CEP 22290-160  
Correio eletrônico: *luna.viana@origemenergia.com*

(d) Se para Nathan:

NATHAN ALLAN BIDDLE  
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo,  
Rio de Janeiro, RJ, Brasil  
CEP 22290-160

Correio eletrônico: *nb@origemenergia.com*

(e) Se para a Companhia:

ORIGEM ENERGIA S.A.

Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo,

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

CEP 22290-160

A/C: Luiz Felipe Coutinho Martins Filho

Correio eletrônico: *lfc@origemenergia.com*

C/C: para o FIP Prisma

8.1.1. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 8.1 serão consideradas dadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem entregues, se enviadas por correio com aviso de recebimento ou por serviço de *courier*, e (c) se por e-mail, na data constante da confirmação de entrega não automática; exceto no caso das notificações recebidas fora do horário comercial normal (das 8h às 20h), que serão consideradas como recebidas no Dia Útil imediatamente subsequente. O recebimento do e-mail será considerado notificação válida independentemente da entrega por qualquer outro meio.

8.1.2. Qualquer Parte e/ou a Companhia poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, por notificação escrita às demais Partes e à Companhia de acordo com esta Cláusula; se referida notificação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

8.2. Registro e Averbação. A Companhia se obriga a arquivar, e os Acionistas se obrigam a fazer com que a Companhia archive, o presente Acordo na sede da Companhia, na forma e para os fins do disposto nos artigos 40 e 118 da Lei das S.A. Para fins de averbamento deste Acordo de Acionistas nos certificados de Ações, na forma da lei, a Companhia obriga-se a fazer com que uma legenda com o texto abaixo seja aposta ao lado dos respectivos registros das Ações e nos certificados de Ações, se emitidos:

“A TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DAS AÇÕES REPRESENTADAS POR ESTE REGISTRO, BEM COMO O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO A ELAS RELACIONADO VINCULAM-SE E ESTÃO SUJEITAS AO ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA CELEBRADO EM 18 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME ALTERADO”.

8.3. Despesas. Exceto se de maneira diversa expressamente prevista neste Acordo e/ou no Acordo de Investimento, cada uma das Partes deverá ser responsável por seus respectivos custos e despesas, diretos ou indiretos, relativos a este Acordo e todas as

operações a ele relacionadas, inclusive honorários de advogados e comissões devidas a assessores financeiros ou contábeis.

8.4. Tributos. A menos que de outra forma estabelecido neste Acordo, cada Parte deve ser responsável por pagar qualquer Tributo sobre o qual seja, por Lei, considerado um contribuinte em conexão com as operações contempladas neste Acordo.

8.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade; Efeito Vinculante. Este Acordo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, constituindo seus termos e condições obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.

8.6. Cessão. Este Acordo beneficiará e obrigará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas, incluindo, sem limitação, em caso de Transferências Permitidas, as obrigações e direitos deste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

8.7. Execução Específica. Este Acordo constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes e pela Companhia, as disposições e obrigações assumidas neste Acordo comportam execução específica nos termos do artigo 118, § 3º, da Lei das S.A. e dos artigos 497 a 501, 536 a 538 e 806 a 823 do Código de Processo Civil, sendo possível que eventuais perdas e danos não sejam satisfação adequada do direito das Partes e da Companhia. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Acordo, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

8.8. Alterações. Este Acordo só poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Acordo, por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao respectivo direito.

8.9. Renúncias. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Acordo deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste. Nenhuma prorrogação de prazo ou tolerância concedida a qualquer Parte alterará ou afetará qualquer poder, faculdade ou direito da outra Parte, ou as obrigações da Parte a quem essa prorrogação ou tolerância foi concedida.

8.10. Acordo Integral. Este Acordo e seus Anexos constituem o acordo integral das Partes e são os únicos instrumentos que regem e dispõem sobre o objeto aqui tratado, substituindo e revogando todos e quaisquer ajustes, entendimentos, memorandos, cartas,

acordos ou outros instrumentos anteriores entre as Partes, verbais ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

8.11. Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Acordo e/ou dos seus Anexos que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida cláusula deste Acordo e/ou do Anexo. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

8.12. Boa-Fé. As negociações ocorridas entre as Partes no âmbito deste Acordo, bem como a efetiva elaboração deste Acordo e de todos os seus Anexos, foram conduzidas pelas Partes com base no princípio da probidade e boa-fé de que trata o artigo 422 do Código Civil.

8.13. Interveniente-Anuente. A Companhia assina este Acordo, na qualidade de interveniente e anuente, se comprometendo a adotar, no que lhes for aplicável, todos os atos necessários para o cumprimento de todos os termos e condições deste Acordo.

8.14. Contagem de Prazos. A contagem de quaisquer prazos relativos a este Acordo, na ausência de regra nele expressamente determinada, será realizada conforme previsto no artigo 132 do Código Civil, ou seja, com a exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento. Todos os prazos estabelecidos neste Acordo, incluindo, sem limitação, os prazos para realização de pagamentos, que se encerrarem em período que não seja Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente, sem que a Parte que tenha que tomar tal medida fique sujeita a qualquer penalidade.

8.15. Prazo de Vigência. Este Acordo será válido e eficaz a partir de 07 de junho de 2023 e permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre (a) o decurso do prazo de 18 anos a contar da referida data ou (b) a data de divulgação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações da Companhia em bolsa de valores ou documento correspondente.

8.16. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam, convencionam e admitem como válida para todos os fins que a celebração deste Acordo poderá ser feita por meio de assinatura eletrônica, com ou sem certificado digital, utilizando-se a plataforma *D4Sign*, conforme o disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes deverão confirmar por e-mail para os endereços constantes da Cláusula 8.1, a conclusão do processo de assinatura deste Acordo para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Acordo digitalmente na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de junho de 2023

PSS ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
(p. Prisma Infrastructure Gestora de Recursos Ltda.)

\_\_\_\_\_  
Nome: Marcelo Pechinho Hallack  
Cargo: Diretor de Gestão

\_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Cury S. de Miranda Pavan  
Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
LUIZ FELIPE COUTINHO MARTINS FILHO

\_\_\_\_\_  
LUNA MARIA TEIXEIRA VIANA

\_\_\_\_\_  
NATHAN ALLAN BIDDLE

ORIGEM ENERGIA S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome: Luna Maria Teixeira Viana  
Cargo: Diretora Operacional

\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Felipe Coutinho Martins Filho  
Cargo: Diretor Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Flávia Toledo Giambroni  
CPF/MF: 124.245.167-66

\_\_\_\_\_  
Nome: Eduardo José Barbosa Hirschle  
CPF/MF: 093.538.674-28

---

**ACORDO DE ACIONISTAS  
DA ORIGEM ENERGIA S.A.**

**Anexo 2.3**

**Estatuto Social da Companhia**

---

*(Documento na página seguinte)*

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ORIGEM ENERGIA S.A.**  
CNPJ/ME nº 32.021.201/0001-61  
NIRE 33300338926

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Origem Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações"), e pelos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo Único** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto (i) a extração, exploração, produção, processamento e comercialização de petróleo e gás natural, (ii) a prestação de serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural, (iii) a liquefação de gás natural, (iv) a armazenagem, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito e gás natural comprimido, (v) a geração e comercialização de energia elétrica, e (vi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, assim como em consórcios, joint ventures ou qualquer outra forma de associação, que atuem no setor de energia ou infraestrutura ou que desenvolvam atividades afins, complementares ou de apoio às desenvolvidas pela Companhia ou suas controladas.

**CAPÍTULO III  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 1.364.578.606,64, dos quais R\$ 1.340.541.344,40 estão integralizados e R\$ 24.037.262,24 deverão ser integralizados até 28.06.2025, representado por

1.172.961.899 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um titular para cada uma delas.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

**Artigo 6º.** Exceto pela hipótese prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 7º, os acionistas terão direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, para subscrição de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, o qual poderá ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da correspondente deliberação societária.

**Artigo 7º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 2.933.687.520,00, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações ordinárias por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de subscrição e integralização.

**Parágrafo Primeiro** - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

**Parágrafo Segundo** - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pelo Conselho de Administração, outorgar opção de compra de ações a seus executivos, administradores ou empregados e, ainda, aos das sociedades contratadas pela Companhia, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, com exclusão do direito de preferência dos acionistas.

**Parágrafo Quarto** - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for

feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 8º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão ordinárias e/ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais instalar-se-ão conforme quórum de instalação previsto na Lei de Sociedade por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, quando aplicável.

Parágrafo Quarto - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos na legislação e regulamentação aplicável, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Sétimo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho

de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 10.** São de competência exclusiva da Assembleia Geral, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

- (a) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (b) A fixação do limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será deliberada pela Assembleia Geral que os eleger;
- (c) A aprovação anual das contas dos administradores, bem com o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- (d) A alteração e/ou reforma deste Estatuto Social, incluindo o aumento e/ou redução de capital social, observado o disposto no Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (e) A atribuição de bonificações em ações e a decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (f) A deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (g) A avaliação de bens com que um acionista contribua para a formação do capital social;
- (h) A emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (i) A aprovação de planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das controladas ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das controladas;
- (j) A deliberação sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (k) A autorização aos administradores para confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (l) A realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para cancelamento de registro ou saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual

as ações da Companhia forem negociadas;

(m) A dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado.

**Artigo 11.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital.

**Parágrafo Único** - Será considerado presente em determinada Assembleia Geral o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, administrador da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia, desde que a respectiva procuração seja entregue à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias a distância.

## **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme estabelecido neste Estatuto Social, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

**Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Segundo** - A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo.

**Artigo 13.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão proibidos de usar a denominação social da Companhia em operações ou em documentos estranhos às atividades desempenhadas pela Companhia.

## **SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, sem suplentes, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral nomeará, dentre os membros eleitos o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente será substituído por outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração para ocupar tal cargo durante a ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. Em qualquer dos casos referidos acima, o conselheiro ausente será considerado presente à reunião e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

**Parágrafo Sexto** - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo de membro ou de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese descrita no Parágrafo Sexto acima, caso o membro efetivo do Conselho de Administração a ser substituído seja conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, e sua saída implique a inobservância do número mínimo de membros independentes nos termos deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado, o substituto temporário escolhido pelo Conselho de Administração também deverá se enquadrar na condição de conselheiro independente, na forma da definição do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Oitavo** - A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social,

no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**Parágrafo Nono** - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

**Artigo 15.** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas trimestralmente, enquanto as reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro. Sem prejuízo das formalidades previstas, os conselheiros deverão ser convocados para as reuniões do Conselho de Administração da Companhia mediante comunicação escrita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para sua realização, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Nos casos de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

**Parágrafo Segundo** - Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração previstas neste Artigo 15, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pela maioria dos membros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

**Parágrafo Quarto** - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

**Parágrafo Quinto** - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

**Parágrafo Sexto** - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e

Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

**Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença dos conselheiros titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, devendo o Presidente da reunião do Conselho de Administração abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social.

**Artigo 17.** Todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos conselheiros presentes à Reunião.

**Artigo 18.** São de competência exclusiva do Conselho de Administração, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

(a) A fixação da orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;

(b) A aprovação de qualquer operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia;

(c) A concessão de qualquer tipo de empréstimo e/ou financiamento a terceiros, independentemente do valor, observado que são vedados atos de liberalidade, nos termos da regulamentação aplicável;

(d) A prestação de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de terceiros ou Partes Relacionadas, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros ou Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), e a prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor de terceiros ou de Partes Relacionadas;

(e) A mudança nas práticas contábeis ou tributárias da Companhia, exceto na medida exigida por lei;

(f) A nomeação ou destituição de auditores independentes;

(g) A celebração de contratos de empréstimos e financiamento, bem como instrumentos de derivativos ou linhas de *vendor* em valor individual e/ou que no agregado, dentro de um período de 12 (doze) meses consecutivos, supere o montante equivalente a duas vezes o valor do EBITDA Ajustado apurado pela Companhia nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao da(s) contratação(ões) correspondente(s). Para fins deste Estatuto Social, "EBITDA Ajustado" significa, para um determinado período em relação à Companhia, seu lucro líquido antes das despesas e receitas financeiras, impostos sobre renda e contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, depreciação e amortização, observando-se as disposições constantes da Instrução nº 527, editada pela CVM em 04 de outubro de 2012, conforme alterada, devidamente ajustado para refletir, para todo o período de 12 meses, o resultado de eventuais aquisições realizadas pela Companhia nos

12 meses imediatamente anteriores como se houvessem sido consumadas no primeiro dia do referido período;

(h) A alienação ou realização de reorganizações societárias cujo efeito seja equivalente ao de uma alienação, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, a terceiros ou afiliadas do PSS Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior (que não sejam controladas da Companhia), de ativos relevantes;

(i) A celebração de quaisquer contratos que envolvam valor individual e/ou que no agregado, dentro de um período de 12 (doze) meses consecutivos, seja superior a R\$ 25.000.000,00, quando não previstos no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia;

(j) A eleição e destituição dos diretores da Companhia;

(k) A fixação da remuneração individual dos Diretores e dos próprios membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 10, inciso (b) deste Estatuto Social;

(l) A deliberação sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 7º deste Estatuto Social;

(m) A deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;

(n) A convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;

(o) A manifestação sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(p) A apreciação dos resultados trimestrais das operações da Companhia;

(q) A submissão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(r) A aprovação, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social;

(s) A aprovação de outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;

(t) A manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

(u) A aprovação das políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

(v) A aprovação do orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos; e

(w) A aprovação das atribuições da área de auditoria interna.

**Artigo 19.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos ou grupos de trabalho, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração, da diretoria e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

## **SEÇÃO II DIRETORIA**

**Artigo 20.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 11 (onze) diretores, acionistas ou não, eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e destituíveis, pelo Conselho de Administração; sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor Técnico, um Diretor de Relações com Investidores e os demais terão sua designação e competência estabelecidas pelo próprio Conselho de Administração, por ocasião de cada eleição.

**Parágrafo Primeiro** - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro

Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Técnico. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

**Parágrafo Quinto** - No caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

**Artigo 21.** Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (b) Zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (c) Administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (d) Assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto;
- (e) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (f) Abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior; e
- (g) Representar a Companhia, bem como nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 22 abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Elaborar e propor para o Conselho de Administração o orçamento anual e plurianual, os planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento;
- (b) Conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria;
- (c) Zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;

- (d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (e) Outras atribuições poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Diretor Operacional:

- (a) Planejar e coordenar as atividades de exploração e os investimentos aprovados pelo Conselho de Administração, avaliando o potencial de petróleo e gás nas concessões e em novas áreas que sejam de interesse da Companhia, assim como descobrindo e delimitando acumulações de hidrocarbonetos, de acordo com as metas da Companhia;
- (b) Planejar e coordenar as atividades de reservas e reservatórios;
- (c) Manter a Companhia com um portfólio exploratório balanceado e robusto;
- (d) Coordenar as atividades de desenvolvimento da produção e os investimentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como gerenciar a implantação dos projetos da Companhia;
- (e) Planejar, coordenar, desenvolver e controlar as atividades e projetos que compõem o portfólio da Companhia de forma otimizada;
- (f) Manter o corpo técnico treinado e com pleno acesso às tecnologias necessárias às atividades a serem desenvolvidas; e
- (g) Outras atribuições poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Diretor Técnico:

- (a) Planejar e coordenar todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implantação e funcionamento dos empreendimentos da Companhia;
- (b) Planejar e coordenar as atividades de extração, exploração, produção, processamento e comercialização de petróleo e gás natural, a prestação de serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural, assim como a geração e comercialização de energia elétrica, nos termos da legislação setorial aplicável; e
- (c) Planejar e coordenar as atividades de comercialização de energia elétrica, envolvendo a compra e venda no ambiente de contratação regulado e livre, nos termos da legislação setorial aplicável; e
- (d) Outras atribuições poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de

capitais, no Brasil e no exterior;

(b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3; e

(d) Outras atribuições poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** - Compete aos Diretores sem Designação Específica: (a) exercer as atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração ao tempo de sua eleição e posse, conforme inciso II do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações; (b) executar as estratégias e diretrizes da Companhia, com base nas deliberações do Conselho de Administração, e nas orientações do Diretor Presidente; e (c) manter o Diretor Presidente informados sobre as atividades que exercerem na Companhia.

**Artigo 22.** Observadas as aprovações, conforme necessárias, junto à Assembleia Geral, nos termos do Artigo 10, e/ou ao Conselho de Administração nos termos do Artigo 18, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, incluindo, sem limitação, a celebração e rescisão de contratos, respeitados os limites previstos em lei, competirá sempre a:

(a) 2 (dois) diretores em conjunto;

(b) 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;

(c) 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos para representarem a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;

(d) 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído, nos termos do Parágrafo Único, para representar a Companhia (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia; (ii) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que de tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia; (iii) para receber quitações de importâncias ou valores devidos pela Companhia; (iv) para firmar correspondências, apólices, endossos, aditivos e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhe são atribuídas; (v) para realizar endossos de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, ou atuar como preposto; (vii) para representação da Companhia em concorrências públicas; ou (viii) para

representação da Companhia perante o órgão regulamentador e fiscalizador da Companhia; e

(e) 1 (um) procurador com poderes especiais, quando nomeado para representar a Companhia em certos e determinados negócios, cujo mandato deverá conferir poderes específicos para a conclusão dos negócios discriminados na procuração.

**Parágrafo Único** - As procurações serão assinadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por diretor e um procurador com poderes específicos. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO VI**

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição em caso de reinstalação.

**Artigo 24.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas na forma estabelecida na legislação e regulamentações aplicáveis.

**Artigo 25.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**Artigo 26.** A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo em livro próprio, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer dos cargos, pelos respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 27.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 28.** Do lucro líquido do exercício será deduzida a parcela de 5% para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% do capital social.

**Artigo 29.** Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, anual e não cumulativo, de 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras intercalares, mensal, trimestral ou semestralmente e distribuir dividendos com base nas mesmas, observados os limites legais.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 30.** O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 31.** A Companhia dissolver-se-á, entrará em liquidação e será extinta nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

## **CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 32.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Artigo 33.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de

nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**Artigo 34.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35.** A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de sua vigência, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

**Artigo 36.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 37.** AS disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 1º; Parágrafo Primeiro do Artigo 12; Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 14; Artigo 18, inciso (t); Artigo 32; Artigo 33 e Artigo 34 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

**ACORDO DE ACIONISTAS  
DA ORIGEM ENERGIA S.A.**

**Anexo 6.1**

**Fórmula para Cálculo do Preço Mínimo Drag**

Investimento total (R\$ mil)	68.449
Ações totais subscritas por FIP Prisma	46,953
Ações totais Acionistas Minoritários	43,012
Preço de Subscrição por Ação (R\$ / Ação)	1.458
Correção (% a.a.)	8.0%
Correção (% p.m.)	0.643%
Taxa de câmbio na data do Acordo	5.081
<b>Preço Mínimo Drag</b>	<b>1.611</b>

Data	Em R\$ por Ação						Proventos Totais Acionistas Minoritários (R\$ mil)	PTAX Média	Variação Cambial
	Valor Inicial	Variação Cambial	Correção Monetária	Proventos Ac. Minoritários	Valor Final				
dez-20					<b>1.458</b>	> data do		5.081	
jan-21	1.458	-	0.017	-	<b>1.475</b>	Acordo	-	5.081	0.00%
fev-21	1.475	-	0.017	-	<b>1.492</b>		-	5.081	0.00%
mar-21	1.492	-	0.017	-	<b>1.510</b>		-	5.081	0.00%
abr-21	1.510	0.015	0.018	-	<b>1.543</b>		-	5.132	1.00%
mai-21	1.543	0.015	0.018	-	<b>1.576</b>		-	5.183	1.00%
jun-21	1.576	0.016	0.019	-	<b>1.611</b>	> data do drag	-	5.235	1.00%

Preço Mínimo Drag